

Despacho n.º 13046/2009

Considerando que, na sequência do processo de desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, a REN — Gasodutos, S. A., apresentou na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto base do gasoduto de alta pressão, denominado Gasoduto de Ligação da CCC Sines à RNTGN.

Antecedendo a sua apresentação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2007 de 17 de Agosto, e em substituição da entidade licenciadora Direcção-Geral de Energia e Geologia, dando-se cumprimento ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado pela REN — Gasodutos, S. A., aos ministérios referidos naquela disposição, bem como ao município abrangido pelo traçado, para emissão de parecer.

No prazo legal para emissão dos pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e do município consultados, as condições e observações para inclusão no projecto. A DGEG concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo também apresentado um conjunto de observações e condições para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

A REN — Gasodutos, S. A., foi informada da totalidade das observações e condições apresentadas, tendo apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução da obra.

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária REN — Gasodutos, S. A., aprovo o Projecto Base do Gasoduto de Ligação da CCC de Sines à RNTGN, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na sua actual redacção.

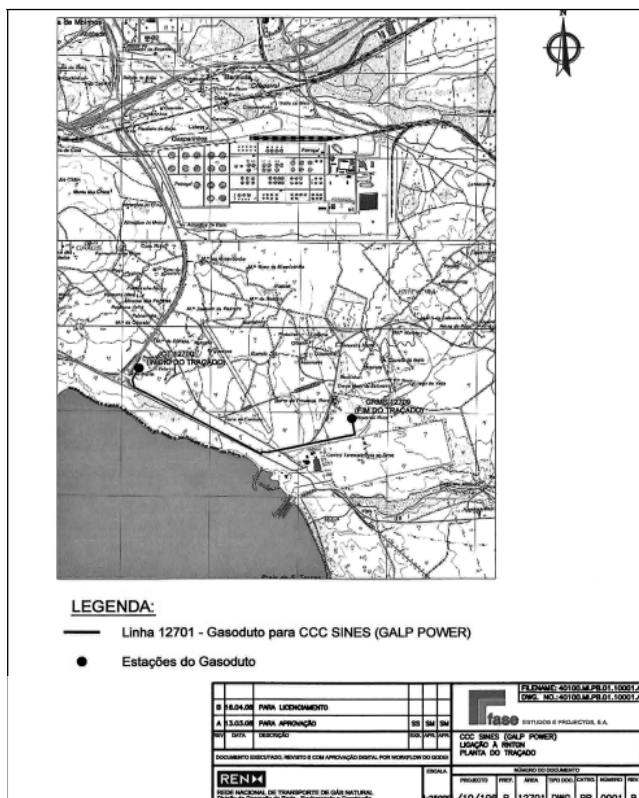
3 — A requerente fica desde já autorizada a constituir servidões sobre imóveis constantes da relação que integra o projecto.

4 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

5 — Com a aprovação ora concedida, fica a requerente autorizada a dar início às obras de execução do projecto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, quando houver recurso ao exercício dos direitos nele referidos.

6 — A planta do traçado do projecto é publicada em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante, devendo a DGEG proceder à tempestiva publicação do mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados.

19 de Maio de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.



301839862

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo**Despacho n.º 13047/2009**

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao CS Palace Belém Hotel, de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente Sycamore, Propriedades, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao CS Palace Belém Hotel por mais dois meses. A utilidade turística prévia é agora válida até 5 de Novembro de 2009.

2 — O estabelecimento deve abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia atribuída.

3 — A confirmação da utilidade turística deve ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de seis meses contado da data de emissão de título válido de abertura do empreendimento ao público.

6 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301794656

Despacho n.º 13048/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento CS Palace Glória Hotel, de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente HERSAL — Investimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao empreendimento CS Palace Glória Hotel, de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a HERSAL — Investimentos Turísticos, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 36 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 5 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses contados da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

7 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301795871

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**Despacho n.º 13049/2009**

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Director Regional do Centro, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu na Inspectora Superior Principal Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto, por apresentar um *curriculum vitae*, adequado à função, designadamente no que respeita à prossecução da actividade regional da ASAE nas suas diversas áreas

de actuação, demonstrando sólidos conhecimentos nas matérias de competência da Direcção Regional, para além da elevada capacidade de motivação de liderança.

A nomeação produz efeitos a 5 de Maio de 2009.

6 de Maio de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto
Naturalidade — Lagos
Data de nascimento — 5 de Agosto de 1964

Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Pós-graduação em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Habilitações complementares

Estágio de Advocacia — Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Actividade profissional

Em Janeiro de 2006 foi nomeada Directora Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e, posteriormente, Inspectora Directora, funções que tem vindo a exercer.

Em Outubro de 2006 foi nomeada Inspectora Superior Principal da carreira de Inspeção Superior da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

De 2004 a 31 de Dezembro de 2005 exerceu o cargo de Directora de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, coordenando as Divisões de Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal e a actividade do Laboratório Regional de Qualidade.

Em 2000 foi nomeada Coordenadora do Sector Operacional IV da Direcção Regional do Centro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (área da propriedade industrial, direitos de autor, pirataria informática, branqueamento de capitais e artefactos de metal precioso)

Nomeada monitora da área jurídica, no âmbito da formação interna da IGAE, leccionou procedimento administrativo, direito comunitário, processo penal e direito de mera ordenação social.

Em 2002, após frequência da “Acção de Aperfeiçoamento Profissional e Reciclagem para Inspectores Principais” e na sequência de concurso, foi nomeada Inspectora Superior.

De Outubro de 1996 a Abril de 1998 foi Coordenadora da Delegação Distrital de Coimbra da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Em 1997, na sequência de concurso, foi nomeada Inspectora Principal.

Em 1994 foi colocada na Direcção Regional do Centro da IGAE, em Coimbra.

Em Outubro de 1992 tomou posse como consultora jurídica na Direcção de Serviços de Contencioso da Direcção-Geral de Inspeção Económica, tendo, em 2 de Fevereiro de 1994, transitado para a carreira de inspeção superior da Inspeção Geral das Actividades Económicas, mantendo-se colocada na Divisão de Assuntos Jurídicos.

Exerceu, de 1988 a 1992, funções de consultora jurídica na Direcção de Serviços Jurídicos da Direcção-Geral de Ordenamento do Território.
201843571

Direcção Regional da Economia do Centro

Despacho (extracto) n.º 13050/2009

Por meu despacho de 20 de Abril de 2009, foi autorizada licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à licenciada Maria Lúcia Leitão Jorge Marques de Almeida Monteiro, Directora de Serviços do mapa de pessoal desta Direcção Regional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.

8 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Justino Santos Pinto*.
201848618

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13051/2009

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, é alterado o Anexo ao Despacho n.º 21 737/2008, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da METROLAB — Controlo Metrológico, Lda., com sede e instalações, na Praceta Leonel Duarte Ferreira, 6 A, Gr., 2800-629 Almada, publicado no DR n.º 160/2008, de 20 de Agosto.

5 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama /Alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	6100 g
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	3 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.	M1	1 g a 5 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.	M2	1 g a 5 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.	M3	1 g a 5 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo, de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

Alenquer;
Alpiarça;
Azambuja;
Benavente;
Cartaxo;
Chamusca;
Entroncamento;
Golegã;
Loures;
Odivelas;
Salvaterra de Magos.

301793765

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 13052/2009

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 18 de Fevereiro de 2009, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — Angeja (IP 5)-Maceda — sublanço Angeja (IP 5) — Estarreja — variante à EN 224 — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — Angeja (IP 5)-Maceda — sublanço Angeja (IP 5)-Estarreja — variante à EN 224 — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

26 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.